

LEI Nº 1180 DE 18 DE JANEIRO DE 2005

EMENTA: Institui o Transporte **Inter-Distritos e Povoados** no Município de Macaíba e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da denominação, fins e componentes

Art. 1º - Fica instituído o transporte **Inter-Distritos e Povoados** na cidade de Macaíba, com o objetivo de realizar o transporte de passageiros que se destinam do centro da cidade a zona rural e/ou de regiões longínquas do Município, facilitando assim os trajetos dos munícipes macaibenses.

Art. 2º - O **Inter-Distritos e Povoados** será desenvolvido de forma integrado a realidade geográfica do município, permanente, respeitando as leis de trânsito vigentes no país e preservando as dimensões urbanísticas e ambientais, buscando efetivar o trajeto humano na sua plenitude cidadã.

Art. 3º - O Poder Público Municipal garantirá a partir de concessão o direito a pessoas proprietárias de veículos a utilizarem comercialmente o transporte **Inter-Distritos e Povoados**, ficando a quem desejar a tarefa de pleitear no poder concedente a outorga e seguir rigorosamente as exigências compatíveis com as leis de uso e as dimensões do trânsito.

Parágrafo único – Aos proprietários de veículos compatíveis com o transporte de passageiros caberá a exigência de seguir as regras editadas e controladas pela Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Macaíba.

Art. 4º - O transporte de passageiros **Inter-Distritos e Povoados** será implantado conforme a concessão dos seguintes trajetos:

- a) – **Linha 1 – Do Centro da cidade de Macaíba às comunidades rurais de Jundiá, Peri Peri, Riacho do Sangue, Tabatinga, Lagoa Seca e Cana Brava;**
- b) – **Linha 2 – Do Centro da cidade de Macaíba às comunidades rurais de Mangabeira, Barro Branco e Guarapes;**
- c) – **Linha 3 – Do Centro da cidade de Macaíba as comunidades rurais de Traíras, Lagoa do Sítio e Capoeiras;**
- d) – **Linha 4 – Do centro da cidade de Macaíba as comunidade rurais de Reta Tabajara, Cajazeiras e As Marias;**
- e) – **Linha 5 – Do Centro da cidade de Macaíba as comunidades rurais de Tapará, Lagoa do Mato e Lagoa dos Cavalos;**
- f) – **Linha 6 – Do Centro da cidade de Macaíba ao Centro Industrial Avançado e/ou Distrito Industrial Macaibense;**
- g) – **Linha 7 – Do Centro da cidade de Macaíba, às comunidades rurais de Várzea, Reta, Assentamento José Coelho, Lagoa dos Cavalos, Lagos do Sítio II, Lagoa dos Espinheiros e Lagoa dos Currais;**
- h) – **Linha 8 – Do centro da cidade de Macaíba, às comunidades rurais de Várzea, Reta, Assentamento Caracaxá, Lagoa do Lima e Sucavão dos Custódios;**
- i) – **Linha 9 – Do centro da cidade de Macaíba, às comunidades de Pé do Galo, Lamarão, Japecanga;**
- j) – **Linha 10 – Do centro da cidade de Macaíba, às comunidades de Jundiá, Peri-Peri, Riacho do Sangue, Assentamento Eldorado dos Carajás, tabatinga, Lagoa Seca, Cajarana, Currais das Juntas e Japecanga;**



K) –Linha 11 – Do centro da cidade de Macaíba, às comunidades do Pé do Galo, Lamarão, Passagem do Vigário e Bela Vista II;

l) – Linha 12 – Do centro da cidade de Macaíba, às comunidades de Cana Brava, Traíras, Lagoa do Sítio I, Porteiras, Riacho do feijão, Capoeiras e Felix Lopes;

m) –Linha 13 – Do centro da cidade de Macaíba, às comunidades de Jundiáí, Peri-Peri, Tabatinga, Lagoa Seca, Sucavão dos Custódios, Betúlia, Sucavão dos Gomes e Traíras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica na responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a tarefa de acrescentar aos roteiros acima descritos no artigo anterior caso exista demanda, novas linhas de Inter-bairros desde que o prestador de serviço esteja habilitado para tal dimensão.

CAPÍTULO II

Das disposições finais

Art. 5º – O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos disporá de atuação administrativa devida para efetivar a implantação dos serviços dos INTER-DISTRITOS E POVOADOS.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2005.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL